



CONGRESSO NACIONAL

MPV 614

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/05/2013		Proposição: Medida Provisória N.º 614/2013		
Autor: Deputado Antônio Balhmann		N.º Prontuário:		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. Modificativa 4. XX Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página:	Arts.:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:
TEXTO/ JUSTIFICATIVA				

Acrescente-se parágrafo § 1º ao artigo 7º da Lei nº 12.772 de 2012 com o seguinte teor:

“Ar 7º-.....

§ 1º Os aposentados e instituidores de pensão, de Magistério Superior, que completaram os pré-requisitos para aposentadoria até 30 de abril de 2006 terão seu posicionamento nas tabelas remuneratórias, referenciado na equidistância de níveis ao professor titular em que se encontravam na data que completaram os pré-requisitos para aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

Respeitar o princípio Constitucional da Isonomia e da Razoabilidade.

Aos professores de 1º e 2º graus regidos pelo PUCRCE - Plano Único de Carreira, Retribuições, Cargos e Empregos - Decreto 94.664/87, quando da criação da carreira de EBTT, foi assegurado um enquadramento na tabela salarial referenciado na situação em que se encontravam na data da aposentadoria ou na instituição da pensão, conforme ratificado no art. 32 da lei nº 12.772/2012.

Não é admissível que para os docentes do Magistério Superior regidos pelo Decreto nº 94.664/87 seja negado tratamento isonômico, até porque o § 4º do art. 41 da Lei 8.112/90 (RJU) garante a isonomia salarial para atribuições iguais ou assemelhadas. As atribuições não são apenas assemelhadas mas também as tabelas salariais são idênticas.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 16/05/2013, às 18:50

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129